



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

LEI Nº 1.111, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1.991

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS ÀS ENTIDADES ESPORTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG., POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, COM A FINALIDADE DE FORMULAR A POLÍTICA E INCENTIVAR AS ATIVIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO.

ART. 2º - O CONSELHO SERÁ COMPOSTO DE NOVE (09) MEMBROS, INDICADOS EM LISTA TRÍPLICE PELAS ENTIDADES ABAIXO E NOMEADOS PELO PREFEITO.

I - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO.

II - 1 (UM) REPRESENTANTE DO CERECA (CENTRO DE RECUPERAÇÃO DOS ALCOÓLATRAS).

III - 1 (UM) REPRESENTANTE DA AMBO (ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO OPERÁRIO).

IV - 1 (UM) REPRESENTANTE DA AMBASV (ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO VICENTE).

V - 1 (UM) REPRESENTANTE DA AMBA (ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ALVORADA).

VI - 1 (UM) REPRESENTANTE DA SOCIEDADE RECREATIVA 13 DE MAIO.

VII - 1 (UM) REPRESENTANTE DO URUPÊ TÊNIS CLUBE.

VIII - 1 (UM) REPRESENTANTE DA AABB (ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL).

IX - 1 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO COMUNITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO DE HONORÓPOLIS.

§ 1º - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

ESPORTES, LAZER E TURISMO É MEMBRO NATO DO CONSELHO E SERÁ O SEU PRESIDENTE.

§ 2º - O MANDATO DOS CONSELHEIROS SERÁ DE DOIS (02) ANOS, PERMITIDA A RECONDUÇÃO.

§ 3º - A CADA MEMBRO EFETIVO CORRESPONDERÁ UM SUPLENTE.

§ 4º - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO DESIGNARÁ SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO, A QUEM COMPETIRÁ PROMOVER O APOIO ADMINISTRATIVO E SECRETARIAR AS REUNIÕES DO ÓRGÃO.

ART. 3º - O EXERCÍCIO DO MANDATO DE CONSELHEIRO É GRATUITO E SERÁ CONSIDERADO SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE.

ART. 4º - COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES:

I - REALIZAR ESTUDOS QUE OBJETIVEM DESENVOLVER AS DIFERENTES MODALIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO;

II - OPINAR SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES A ENTIDADES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO;

III - ELABORAR ESTUDOS E POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO NA ÁREA ESPORTIVA;

IV - ELABORAR O CALENDÁRIO DE EVENTOS DESPORTIVOS NO MUNICÍPIO;

V - FORMULAR POLÍTICAS PARA O INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR;

VI - MANTER INTERCÂMBIO COM ENTIDADES SIMILARES DE OUTROS MUNICÍPIOS E DO GOVERNO DO ESTADO;



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

VII - ELABORAR O SEU REGIMENTO INTERNO.

ART. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES REUNIR-SE-Á COM A MAIORIA SIMPLES DE SEUS MEMBROS, ORDINARIAMENTE UMA VEZ POR MÊS, EXTRAORDINARIAMENTE, OU MEDIANTE SOLICITAÇÃO DE PELO MENOS TRÊS DE SEUS MEMBROS.

§ 1º - NÃO HAVENDO NÚMERO NA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, O PRESIDENTE CONVOCARÁ NOVA REUNIÃO, QUE SE REALIZARÁ NO PRAZO MÍNIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS E MÁXIMO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS.

§ 2º - FICARÁ EXTINTO O MANDATO DE MEMBRO QUE DEIXAR DE COMPARECER, SEM JUSTIFICAÇÃO, A 2 (DUAS) REUNIÕES CONSECUTIVAS DO CONSELHO OU A 4 (QUATRO) ALTERNADAS.

§ 3º - O PRAZO PARA REQUERER JUSTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA É DE 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DA REUNIÃO EM QUE A MESMA OCORREU.

§ 4º - DECLARADO EXTINTO O MANDATO, O PRESIDENTE DO CONSELHO CONVOCARÁ O RESPECTIVO SUPLENTE PARA A OPORTUNA POSSE.

ART. 6º - AS DECISÕES DO CONSELHO SERÃO TOMADAS POR MAIORIA SIMPLES, CABENDO AO PRESIDENTE APENAS O VOTO DE DESEMPATE.

ART. 7º - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES:

I - COORDENAR AS ATIVIDADES DO CONSELHO;

II - PRESIDIR AS REUNIÕES DO ÓRGÃO;

III - PROPOR AO CONSELHO AS REFORMAS DO REGIMENTO INTERNO JULGADAS NECESSÁRIAS;

J. J. J.



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

IV - CONVOCAR AS REUNIÕES DO CONSELHO;

V - DESIGNAR O SECRETÁRIO EXECUTIVO.

ART. 8º - O MUNICÍPIO, NA MEDIDA DE SUAS DISPONIBILIDADES E COM A OPORTUNA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, PRESTARÁ COOPERAÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADES DESPORTIVAS AMADORÍSTICAS, MEDIANTE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ANUAL OU AUXÍLIO PARA A REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS NO CAMPO DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS, OU PARA OCORRER A DESPESAS COM SERVIÇOS DE NATUREZA ESPECIAL OU EXTEMPORÂNEA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO SÓ CONCEDE-
RÁ SUBVENÇÃO, AUXÍLIO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE AJUDA FINANCEIRA PARA FINS DESPORTIVOS, DE ACORDO COM CRITÉRIOS E ORIENTAÇÕES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES.

ART. 9º - O PEDIDO DE SUBVENÇÃO OU DE AUXÍLIO FORMULADO POR ENTIDADE DESPORTIVA, DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE CIRCUNSTANCIADA EXPOSIÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DE SUA NECESSIDADE E DO EMPREGO QUE LHE SERÁ DADO, BEM COMO INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS HÁBEIS, PROVANDO O CUMPRIMENTO DOS SEGUINTE REQUISITOS:

I - TER PERSONALIDADE JURÍDICA;

II - DESTINAR-SE ÀS PRÁTICAS DESPORTIVAS AMADORAS;

III - TER CORPO DIRIGENTE IDÔNEO;

IV - NÃO DISPOR DE RECURSOS PRÓPRIOS SUFICIENTES PARA A MANUTENÇÃO DE SEUS PROJETOS E ATIVIDADES;

V - ESTAR REGISTRADA NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO.

ART. 10 - AS INSTITUIÇÕES QUE RECEBEREM SUBVENÇÕES OU AUXÍLIOS APRESENTARÃO, ANUALMENTE, AO CONSE-



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

LHO, PARA RECEBIMENTO DE QUALQUER NOVA CONTRIBUIÇÃO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MONTANTE RECEBIDO NO ANO ANTERIOR, ACOMPANHADA DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO EMPREGO DA SUBVENÇÃO;

II - DECLARAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO DE QUE A ENTIDADE CUMPRIU TODOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM A PREFEITURA EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU DE AUXÍLIO ANTERIOR, BEM COMO PRESTOU TODAS AS CONTAS QUE LHE FORAM SOLICITADAS.

ART. 11 - DENTRO DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES ELABORARÁ O SEU REGIMENTO INTERNO A SER BAIXADO PELO PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 12 - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI, NO TOCANTE À CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, SERÃO ATENDIDAS PELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO.

ART. 13 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE-MG., EM 01 DE NOVEMBRO DE 1.991, 53º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

IRÔM CAETANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL